UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF

VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO - PPGDireito CURSO DE MESTRADO EM DIREITO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO

PROJETO DE DISSERTAÇÃO

SEGURANÇA PÚBLICA E RESPONSABILIDADE PENAL JUVENIL: entre a vedação da proteção deficiente e a doutrina da proteção integral

ANDRÉ LUIZ TAROUCO PINTO

Projeto de Dissertação submetido à Universidade de Passo Fundo – UPF, para o Curso de Mestrado em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Adriana Fasolo Pilati

Passo Fundo, Rio Grande do Sul, março de 2021

SUMÁRIO1

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	p. 4
1.1 Título Provisório	
1.2 Autor	
1.3 Orientador	
1.4 Especificação do Produto Final pretendido	p. 4
1.5 Linha de Pesquisa	p. 4
1.6 Área de Concentração	
1.7 Duração	p. 4
1.8 Instituição Envolvida	p. 4
1.9 Instituições Financiadoras	p. 5
2 OBJETO	p. 5
2.1 Tema	p. 5
2.2 Delimitação do Tema e Justificativa	p. 5
2.3 Formulação do problema	p. 7
2.4 Hipóteses	p. 8
2.5 Categorias básicas	p. 8
3 OBJETIVOS	p. 8
3.1 Objetivo Institucional	p. 8
3.2 Objetivos Investigatórios	p. 9
3.2.1 Geral	p. 9
3.2.2 Específicos	p. 9
4 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	p.10
5 METODOLOGIA	p. 15
4.1 Caracterização Básica	p. 15
4.2 Estrutura básica do Relatório Final	p. 15

¹ O presente Projeto é composto com base em: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 14.ed. e amp. Florianópolis: EMais, 2018, especialmente pp. 141-148.

6 CRONOGRAMA DE PESQUISA	p. 17
7 REFERÊNCIAS	p. 17
7.1 Referências das Fontes citadas neste Projeto	p. 17
7.2 Referências das Fontes a pesquisar	p. 18

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título Provisório

SEGURANÇA PÚBLICA E RESPONSABILIDADE PENAL JUVENIL: entre a vedação da proteção deficiente e a doutrina da proteção integral

1.2 Autor

André Luiz Tarouco Pinto

Rua Olinto Pimentel n.º 231 – Lagoa Vermelha/RS – CEP 95300-000-

Celular: (051) 9994949-82......

E-mail:andretarouco@mprs.mp.br.....

1.3 Orientador

Professora Doutora Adriana Fasolo Pilati

1.4 Especificação do Produto Final pretendido

Dissertação de Mestrado em Direito

1.5 Linha de Pesquisa

Jurisdição Constitucional e Democracia

1.6 Área de Concentração

Novos paradigmas do Direito

1.7 Duração

24 meses.

Início: março de 2020

Término: dezembro de 2021

1.8 Instituição Envolvida

Universidade de Passo Fundo

1.9 Instituições Financiadoras

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

2 OBJETO

2.1 Tema

Segurança pública como direito fundamental

2.2 Delimitação do Tema e Justificativa

Propõe-se a investigar o Direito Fundamental à segurança pública frente ao Direito Penal Juvenil², com ênfase no equacionamento entre os princípios da proporcionalidade, em sua vertente positiva da vedação da proteção deficiente, e da proteção integral, em face de atos infracionais graves, a fim de produzir dissertação de mestrado.

A escolha desse referente é motivada pela observação do crescente envolvimento de adolescentes em atos infracionais graves, sem, entretanto, um adequado enfrentamento dessa problemática pelo Estado, gerando, na sociedade em geral, uma sensação de impunidade e de desvalorização dos bens jurídicos relevantes tutelados pelo ordenamento jurídico. Como consequência, verificam-se, cada vez mais, discursos clamando por maior rigorismo por parte do Estado no tratamento conferido aos adolescentes infratores, chegando-se ao extremo de se defender a redução da maioridade penal.

Com efeito, a sistemática de proteção prevista no Estatuto da Criança e

² Nas lições de João Batista Costa Saraiva: "Não se pode ignorar que o Estatuto da Criança e do adolescente instituiu no país um sistema que pode ser definido como de Direito Penal Juvenil." Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p, 101. No mesmo sentido da existência de um Direito Penal Juvenil, a obra de Sérgio Salomão Shecaira denominada "Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil" (2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015).

Adolescente, notadamente no campo da delinquência juvenil, necessita de uma reformulação em sua abordagem a fim de que seja integralmente submetida a todos os princípios previstos na Constituição Federal, tanto na órbita individual, como na coletiva, aprimorando-se o sistema de garantias, em seu sentido negativo (proibição de excesso) e positivo (vedação de proteção deficiente), atingindo-se aquilo que parte da doutrina qualifica como garantismo integral (ou total).

A adolescência é caracterizada como uma fase de desenvolvimento com diversas mudanças de ordem física e psicológica que influenciam o comportamento dos jovens. Em decorrência disso, no campo do Direito Penal Juvenil, em particular, observa-se haver um enfoque mais centrado na doutrina da proteção integral, como norteador de todo o tratamento conferido ao adolescente infrator, mitigando-se, inclusive, a proporcionalidade como métrica entre o ato infracional e a resposta estatal, ao argumento de que aqueles não possuem a adequada consciência das consequências de seus atos. Nessa perspectiva, pretende-se avaliar se existe espaço, no enfrentamento da delinquência juvenil, para considerações de defesa social (garantismo positivo), partindo-se da premissa que a segurança pública também constitui um direito fundamental, permitindo-se uma reconfiguração na estrutura das medidas socioeducativas previstas para os atos infracionais que lesam bens jurídicos de maior relevância, investigando-se, em paralelo, se é viável uma nova abordagem sobre a culpabilidade dos adolescentes infratores.

O tema proposto merece uma melhor atenção no âmbito científico, porquanto o enfoque dado a ele é circunscrito, em regra, sob um olhar meramente protetivo, o que pode gerar consequências deletérias ao sistema de garantias constitucionais aos adolescentes: a) adotando-se uma ideologia tutelar, pode-se justificar intervenções estatais que violam direitos individuais, mesmo que o ato praticado não possua todos os elementos constitutivos de um crime/ato infracional (tipicidade, ilicitude e culpabilidade), em nome de uma tentativa de proteção por meio de medidas socioeducativas, sem o devido processo legal, e b) não considerar, por outro lado, uma resposta estatal adequada aos atos infracionais graves, dentro do próprio âmbito do Direito Penal Juvenil, com uma maior atenção à proporcionalidade entre o bem jurídico violado e a medida socioeducativa correspondente, permite que discursos de impunidade e de clamor social sejam

cada vez mais acentuados, inclusive com a defesa da inadequada e despropositada redução da maioridade penal.

Abordando esse raciocínio acerca dos prejuízos que podem advir de um superdimensionamento do princípio do superior interesse do adolescente, o pensamento de João Batista Costa Saraiva (2013, pp. 85-86):

"Embora resulte evidente do contexto a necessidade de limitação de tal princípio aos direitos afirmados; por conta da manutenção de conceitos de incapacidade em detrimento ao de sujeito de direito; o chamado princípio do superior interesse da criança acaba sendo operado no atual sistema como um verdadeiro Cavalo de Troia da doutrina tutelar. Tem servido para fundamentar decisões à margem dos direitos expressamente reconhecidos pela Convenção, adotados por adultos que sabem o que é o melhor para a criança, desprezando totalmente a vontade do principal interessado. Daí por que ainda se determina a internação de adolescentes em conflito com a Lei, em circunstâncias em que a um adulto não se imporia privação de liberdade, sob o pífio argumento de que, não sendo pena, isso lhe será um bem, em nome deste suposto superior interesse, ignorando um conjunto de garantias instituídas."

Com essas considerações, a presente pesquisa poderá servir como um avanço na sistemática de proteção prevista no Estatuto da Criança e Adolescente, incrementando-se a abordagem conferida à responsabilidade penal juvenil, em pontos ainda pouco explorados que permitam um balanceamento entre os ditames de segurança pública, por meio da adequada proteção dos bens jurídicos constitucionalmente assegurados, e a doutrina da proteção integral, tendo como parâmetro o princípio da proporcionalidade em todos os seus vértices.

2.3 Formulação do problema

O princípio da proporcionalidade, no campo da responsabilidade penal juvenil, é devidamente observado na relação entre os direitos fundamentais à segurança pública e à proteção integral aos adolescentes infratores?

2.4 Hipóteses

1) O princípio da proporcionalidade é tratado apenas sob sua ótica da proibição de excesso, não se levando em conta o seu aspecto positivo da vedação

da proteção deficiente aos demais bens jurídicos tutelados constitucionalmente.

- 2) A doutrina da proteção integral recebe um tratamento superior frente a outros valores constitucionais, sendo utilizada como norteadora de toda a hermenêutica infracional, desconsiderando aspectos relativos a políticas de segurança pública e à teoria do bem jurídico, justificando um abrandamento na resposta estatal frente a atos infracionais graves.
- 3) A inimputabilidade penal dos menores de 18 anos, embora possa ser classificada como um direito fundamental, não exclui a adequada responsabilidade dos adolescentes infratores por ilícitos penais que atinjam bens jurídicos relevantes, sendo necessária uma reformulação na teoria da responsabilidade infracional, a qual permita um novo entendimento sobre a imputabilidade e a culpabilidade dos adolescentes, inclusive por meio de um tratamento diferenciado por faixas etárias.

.2.5 Categorias básicas³

Direitos fundamentais; Segurança pública, Direito penal juvenil; Princípio da proporcionalidade; Doutrina da proteção integral; Bens jurídicos; Garantismo integral; Medidas socioeducativas; Inimputabilidade e Culpabilidade.

Os Conceitos Operacionais destas Categorias serão compostos ao longo da Pesquisa e apresentados, no momento oportuno, no Relatório Final.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Institucional

Produzir Dissertação de Mestrado para obtenção do Título de Mestre em Direito vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – PPGDireito - da Universidade de Passo Fundo – UPF.

3.2 Objetivos Investigatórios

³ Outras Categorias poderão surgir no desenvolvimento da pesquisa, as quais serão devida e oportunamente identificadas e apresentados os seus Conceitos Operacionais.

3.2.1 Geral

Com os parâmetros fixados pelo tema e sua correspondente delimitação, bem como pelo problema estabelecido, objetiva-se ampliar os estudos acerca da segurança pública como um direito fundamental, com o direcionamento de uma investigação focada na tentativa de construção de novos parâmetros hermenêuticos da teoria da responsabilidade penal juvenil, verificando o âmbito de abrangência do princípio do superior interesse do adolescente.

3.2.2 Específicos

A busca por novos parâmetros para o estudo da responsabilidade penal juvenil passa pela necessidade de uma análise crítica acerca da doutrina do superior interesse dos adolescentes, porquanto, pelo que se observa, recebe um tratamento e uma interpretação de um princípio com *status* de absoluto no ordenamento jurídico, superior a qualquer outro também previsto constitucionalmente. De modo que se mostra pertinente uma avaliação da nossa ordem constitucional, no tocante ao sistema de proteção aos adolescentes infratores, perquirindo-se acerca da possibilidade de a segurança pública, por ser um direito fundamental, também integrar as considerações sobre esse assunto.

Essa análise crítica liga-se, necessariamente, com o estudo do princípio da proporcionalidade, redimensionando-se o seu conteúdo e alcance a fim de avaliar a viabilidade de o vetor positivo da vedação à proteção deficiente, que funcionaria como um mandado de observância pelo Estado, integrar a hermenêutica protetiva e repressiva aos adolescentes infratores.

Esse estudo, por conseguinte, permitirá um enfrentamento acerca da teoria do bem jurídico, o qual está calcado todo nosso sistema criminal, a fim de inseri-la adequadamente no âmbito da delinquência juvenil, possibilitando servir como elemento a ser considerado no equacionamento da responsabilização dos adolescentes diante da prática de um ato infracional grave, porquanto, ao que se verifica, foca-se apenas nas circunstâncias pessoais e sociais do infrator, notadamente sua (in)capacidade de compreensão, acentuando-se muito mais o caráter pedagógico e educativo das medidas socioeducativas, no âmbito de uma

prevenção especial positiva, do que o também necessário caráter retributivo, de prevenção geral negativa, o que direciona a discussão para a natureza jurídica da resposta estatal aos atos infracionais.

Nessa construção da investigação, a abordagem da responsabilidade penal juvenil deve passar por estudos acerca da (in)imputabilidade dos menores de dezoito anos (inimputabilidade penal etária), avaliando os critérios e as medidas para uma adequada responsabilização dos adolescentes pelos seus atos típicos e antijurídicos praticados, sem a necessidade de se defender uma redução da maioridade penal, com especial ênfase à análise de uma culpabilidade específica desse público alvo, funcionando como fundamento e limite da resposta estatal.

Com o estudo dessa matéria, pretende-se contribuir para avanços na teoria da responsabilidade penal dos adolescentes, avaliando a possibilidade de se sugerir a construção de um sistema de medidas socioeducativas mais adequado, que privilegie os ditames da segurança pública e a melhor valoração dos bens jurídicos constitucionalmente tutelados, desenvolvendo-se possíveis graduações daquelas de acordo com faixas etárias e capacidade de entendimento do ilícito praticado, considerando-se uma culpabilidade especial dos infratores.

4 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A formulação do problema e das hipóteses, a fim de sustentar o início da pesquisa, baseou-se em diferentes referencias teóricos relacionados com o Direito Constitucional e o Direito Penal Juvenil, que servirão tanto para fundamentar as categorias que serão desenvolvidas ao longo da dissertação, como para, utilizando-se de algumas características do modelo dialético, contrapor as teorias já consolidadas.

O ponto principal que se pretende analisar, o qual irá se relacionar com os demais que serão investigados, é referente ao princípio da proporcionalidade, em um âmbito de abordagem mais amplo, o qual abrange as proibições de excesso e de insuficiência. Esses vetores da proporcionalidade, com origem na doutrina alemã, foram objetos de destaques, notadamente, nos estudos dos professores Ingo Sarlet

e Lenio Streck, os quais trouxeram o debate da sua aplicação para o âmbito criminal.

Com efeito, Ingo Sarlet, em artigo intitulado "Constituição e Proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência", destacou, atrelado com a dimensão objetiva dos direitos fundamentais, que o Estado possui deveres com a tutela dos bens jurídicos protegidos constitucionalmente, não lhe cabendo apenas comportamentos negativos de não interferência (proibição de excesso), expressando a ideia de um "garantismo integral". Nesse contexto, importante destacar seu pensamento:

"Além das funções já referidas e dos outros desdobramentos possíveis no âmbito da dimensão jurídico-objetiva e que aqui não teremos condição de desenvolver, assume relevo – notadamente em virtude de sua particular repercussão para a temática ora versada – a função atribuída aos direitos fundamentais e desenvolvida com base na existência de um dever geral de efetivação atribuído ao Estado (por sua vez, agregado à perspectiva objetiva dos direitos fundamentais) na condição de deveres de proteção (Schutzplichten) do Estado, no sentido de que a este incumbe zelar, inclusive preventivamente, pela proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos não somente contra os poderes públicos, mas também contra agressões oriundas de particulares e até mesmo de outros Estados, função esta que muitos tratam sob o rótulo de função dos direitos fundamentais como imperativos de tutela, como prefere especialmente Canaris. [...]." (SARLET, 2004, p. 71)

Detalhando melhor em que consistem esses deveres de proteção do Estado, o autor refere:

Partindo-se de possível e prestigiada (embora não incontroversa) distinção entre uma dimensão negativa e positiva dos direitos fundamentais, convém relembrar que, na sua função como direitos de defesa, os direitos fundamentais constituem limites (negativos) à atuação do Poder Público, impedindo ingerências indevidas na esfera dos bens jurídicos fundamentais, ao passo que, atuando na sua função de deveres de proteção (imperativos de tutela), as normas de direitos fundamentais implicam uma atuação positiva do Estado, notadamente, obrigando-o a intervir (preventiva ou repressivamente) inclusive quando se tratar de agressão oriunda de outros particulares, dever este que — para além de expressamente previsto em alguns preceitos constitucionais contendo normas jusfundamentais — pode ser reconduzido ao princípio do Estado de Direito, na medida em que o Estado é o detentor do monopólio, tanto da aplicação da força, quanto no âmbito da solução dos litígios entre os particulares, que (salvo em hipóteses excepcionais, como o da legítima defesa) não podem valer-se da força para

impedir e, especialmente, corrigir agressões oriundas de outros particulares." (SARLET, 2004, p. 71)

Nessa linha de entendimento acerca dos elementos negativo e positivo do princípio da proporcionalidade, o professor gaúcho avança na sua construção teórica e destaca a aplicação desse entendimento na seara penal, em que vincula os deveres de proteção – a função dos direitos fundamentais como imperativos de tutela – e a teoria da proteção dos bens jurídicos fundamentais, "como elemento legitimador da intervenção do Estado nesta seara [...]." (SARLET, 2004, p. 72). Com efeito, essa ligação da proporcionalidade com a teoria dos bens jurídicos servirá como base à presente pesquisa que se pretende desenvolver, porquanto, como foi destacado na primeira hipótese construída neste projeto (item 2.4), verifica-se uma tendência de não se levar em muita consideração os bens jurídicos tutelados constitucionalmente na seara do Direito Penal Juvenil, dando-se um enfoque mais acentuado a aspectos relativos à prevenção especial dirigida ao adolescente infrator.

Na mesma linha de pensamento, o professor Lenio Streck, em artigo intitulado "Bem Jurídico e Constituição", desenvolve a ideia do principio da proporcionalidade em suas duas vertentes da proibição do excesso e da vedação da proteção deficiente, elucidando que se deve, no âmbito de um Estado Democrático de Direito, destacar um garantismo negativo e, não menos importante, um "garantismo positivo".

[&]quot;[...] Nesse sentido, se de um lado há a proibição de excesso (Übermaβverbot), de outro há a proibição de proteção deficiente (Untermaβverbot). Ou seja, o direito penal não pode ser tratado como se existisse apenas uma espécie de garantismo negativo, a partir da garantia de proibição de excesso.

^[...] Com efeito, a partir do papel assumido pelo Estado e pelo direito no Estado Democrático de Direito, o direito penal deve (sempre) ser examinado também a partir de um garantismo positivo, isto é, devemos nos indagar acerca do dever de proteção de determinados bens fundamentais através do direito penal." (STRECK, 2004, p. 310)

Destaca-se, do mesmo modo, no âmbito constitucional, o trabalho teórico desenvolvido por Perez Luño, em que aborda com precisão o conteúdo e abrangência da dimensão objetiva dos direitos fundamentais, como um vetor a ser observado pelo Estado. Seu pensamento pode ser sintetizado na seguinte passagem de sua obra:

"[...] Al proprio tiempo, los derechos fundamentales han dejado de ser meros limites al ejercicio del poder político, o sea, garantias negativas de los interesses individuales, para devenir un conjunto de valores o fines directivos de la acción de los poderes públicos." (LUÑO, 2013, p. 17)

Analisando o que aparenta ser o entendimento dominante na doutrina que trata da deliquência juvenil no Brasil, muito relacionado com um modelo de criminologia crítica, verifica-se que o princípio da proporcionalidade recebe uma abordagem exclusivamente focada na proibição de excesso, ao argumento de haver uma superioridade do também constitucional princípio do superior interesse do adolescente. Esse posicionamento doutrinário é defendido por Sérgio Salomão Shecaira, professor da Universidade de São Paulo, o qual desenvolve seu pensamento na obra "Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil":

"Se no caso das penas há uma dupla polaridade entre os interesses individuais e coletivos, regulados que são pela ideia de proporcionalidade da reação ao cometimento do crime, e pelo balanceamento do interesse de fortalecer a consciência jurídica da sociedade ao mesmo tempo que se preserva a individualidade de quem se sujeita ao sistema penal pelo cometimento do delito, nas medidas socioeducativas há uma preponderância do interesse individual por determinação constitucional: prevalece o superior interesse do adolescente." (SHECAIRA, 2015, p.155)

Essa maneira de abordar a doutrina do superior interesse do adolescente como um valor constitucional superior a outros bens jurídicos tutelados constitucionalmente foi o condutor para elaboração da segunda hipótese apresentada nesse projeto (item 2.4), instigando um aprofundamento na investigação acerca do acertamento ou não dessa posição. Com efeito, o princípio

do superior interesse do adolescente é tido por boa parcela da doutrina brasileira como um critério hermenêutico a ser observado tanto na órbita legislativa, como na própria aplicação da legislação infracional. Reforçando essa ideia, tem-se a doutrina de Shecaira:

"O adolescente infrator passa a ser o centro da atuação da justiça juvenil e supõe-se que o Princípio do Superior Interesse do Adolescente seja inspirador e interpretativo de todas as disposições e atuações relacionadas ao adolescente. O princípio tem uma configuração genérica e aberta, o que possibilita sua aplicação às diversas situações jurídicas e sociais que se colocam como consequência da variada realidade social que, de antemão, não pode ser prevista totalmente, assim como as modificações que se produzirão ao longo do tempo. Ele é um instrumento informador, de integração e de interpretação, tanto das normas e instituições em que esse interesse aparece tipificado, como das situações e relações da vida corrente afetadas, tanto para detectar conflitos, como para a solução de problemas em que resulta implicado esse interesse." (SHECAIRA, 2015, p. 167)

Com base nesse embate entre o princípio da proporcionalidade e da doutrina do superior interesse do adolescente é que se pode estabelecer como premissa investigatória dessa pesquisa a afirmação contida na terceira hipótese desse projeto (item 2.4), no sentido de se buscar alternativas à teoria da responsabilidade infracional, precisamente no que se refere ao entendimento acerca da culpabilidade dos adolescentes infratores, sem descuidar de uma precisa revaloração do elemento da imputabilidade. Essas considerações foram objeto de estudo de Karyna Batista Sposato, a qual, investigando esse tema, chegou às seguintes conclusões:

"13. A inimputabilidade dos menores de 18 anos (inimputabilidade penal etária) não exclui, portanto, sua responsabilidade por ilícitos penais, nem tampouco autoriza uma indiferença penal diante do cometimento de um ato típico e antijurídico. Daí emerge a necessidade de uma adequada Teoria da Responsabilidade Penal de Adolescente, que admita uma imputabilidade sui generis aos adolescentes e inclua o reconhecimento de uma "culpabilidade específica" aos menores de idade." (SPOSATO, 2013, pp. 147-148)

Com base nesses referenciais teóricos iniciais, o que não exclui a

apreciação de outros que surgirão no curso da pesquisa, é que se demonstra a existência de um substrato doutrinário suficiente para o desenvolvimento do presente tema que se pretende investigar, que servirão para confirmar ou não as hipóteses formuladas como solução ao problema a ser apreciado.

5 METODOLOGIA

5.1 Caracterização Básica

O método a ser utilizado nas fases de investigação e de tratamento de dados será utilizado o método indutivo e, dependendo do resultado das análises, no Relatório da Pesquisa, poderão ser empregados recursos do método dialético ou outro que for mais indicado, notadamente o indutivo.

5.2 Estrutura básica do Relatório Final

O Relatório Final pretendido para a pesquisa constituir-se-á numa Dissertação de Mestrado que possuirá a seguinte estrutura básica:

Introdução

Será exposto o Referente, por meio da explicitação do Objeto, dos Objetivos, do Produto Desejado, do Problema e das Hipóteses, bem como a identificação da Metodologia empregada na Investigação, no Tratamento dos Dados Colhidos e no Relatório. Da mesma forma, será apresentada a indicação de como constará o rol das Categorias básicas e seus Conceitos Operacionais e uma rápida explanação da base teórica adotada.

Desenvolvimento

Apresentar-se-á como forma de distribuição dos capítulos, a seguinte proposta inicial:

Capítulo 1 – Fundamentos Constitucionais

1.1 Direitos Fundamentais e suas dimensões

- 1.2 Segurança Pública como direito fundamental
- 1.3 O Direito penal de adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente
- 1.4 O sistema de proteção aos adolescentes infratores no âmbito constitucional

Capítulo 2 – A Responsabilidade Penal Juvenil

- 2.1 O princípio da proporcionalidade
- 2.2 A doutrina da proteção integral
- 2.3 O bem jurídico penal
- 2.4 Aspectos criminológicos

Capítulo 3 A Resposta Estatal Adequada

- 3.1 A inimputabilidade penal
- 3.2 A culpabilidade
- 3.3 As medidas socioeducativas
- 3.4 Propostas para uma nova sistemática das medidas socioeducativas

Considerações Finais

Conterá a discussão das hipóteses estabelecidas, seguida de uma síntese do trabalho apontando quais as principais conclusões apuradas, seguida de sugestões para o aperfeiçoamento do tema pesquisado.

Referências das fontes citadas

Constarão, em obediência às normas pertinentes, os livros e demais fontes que vierem a ser utilizados na Pesquisa

6 CRONOGRAMA DA PESQUISA4

Etapa	Ano 1				Ano 2			
	1º Quad.	2° Quad.	3° Quad.	4º Quad.	1º Quad.	2° Quad.	3° Quad.	4º Quad.
Levantamento de referências			x	X	X			
Análise e revisão do material						x		
Leituras e fichamentos				x	x	x		
Redação inicial						х		
Redação final							x	
Revisão								х
Apresentação e defesa pública								x
Entrega da versão final								х

7 REFERÊNCIAS

7.1 Referências das Fontes citadas neste Projeto

LUÑO, Antônio E. Perez. Los Derechos Fundamentales. Madrid: Tecnos, 2013.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 14. ed. rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Constituição e Proporcionalidade**: o direito penal e os direitos fundamentais entre e proibição de excesso e de insuficiência. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 47, mar./abr. 2004.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito Penal de Adolescentes**: elementos para uma teoria garantista. São Paulo: Saraiva, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. Bem Jurídico e Constituição. Universidade de Coimbra. Boletim da Faculdade de Direito, v. LXXX, 2004.

⁴ Este cronograma poderá ser alterado conforme o desenvolvimento da Pesquisa.

7.2 Referências das Fontes a pesquisar

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ANDRADE, Vander Ferreira de. **Do Direito Fundamental à Segurança Pública**: análise crítica do sistema constitucional de segurança pública brasileiro. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

ARAÚJO, Fábio Roque da Silva. **O Princípio da Proporcionalidade Aplicado ao Direito Penal**: fundamentação constitucional e da legitimidade e limitação do poder de punir. Revista dos Tribunais, v. 882, abr/2009, p. 339.

de punir. Revista dos Tribunais, v. 882, abr/2009, p. 339.
ATIENZA, Manuel. Podemos hacer más. Outra forma de pensar el Derecho . Madrid: Pasos Perdidos, 2013.
Interpretación Constitucional. Bogotá: Universidad Libre, 2010.
ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. Crime Organizado e Proibição de Insuficiência . Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal : introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
BARROSO, Luis Roberto. A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: a construção de um conceito à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas . Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
BATISTA, Nilo. Introdução Crítica à Criminologia Brasileira . Rio de Janeiro: Revan, 2011.
Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro. 10. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
BECK, Ulrich. Sociedade de Risco : rumo a uma outra modernidade. Tradução de: Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BOBBIO, Norberto. O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito. São

. Jusnaturalismo e Positivismo Jurídico. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Paulo: ícone, 2006.

BONAVIDES, Paulo. A Constituição Aberta : temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no federalismo das regiões. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.					
Do Estado Liberal ao Estado Social . 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.					
BRAVO, Alvaro Sanchez; GORCZEVSKI, Clóvis; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. (Orgs). Direitos Humanos e Filosofia do Direito . Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2015.					
BUDÓ, Marília de Nardin. Mídias e Discursos do Poder: estratégias de legitimação do encarceramento da juventude no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018.					
CALLEGARI, André Luis. Estado e Política Criminal : a contaminação do direito penal ordinário pelo direito penal do inimigo e a terceira velocidade do direito penal. Revista dos Tribunais, v. 867, jan. 2008, pp. 453-469.					
CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição . 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.					
CARBONELL, Miguel; Jaramillo, Leonardo García. El Canon Neoconstitucional . Bogotá: Universidade Externado de Colombia, 2010.					
Neoconstitucionalismo(s) . Madrid: Trotta, 2003.					
CARNELUTTI, Francesco. As Misérias do Processo Penal . 6.ed. Campinas: Bookseller, 2005.					
O Problema da Pena. São Paulo: Pillares, 2019.					
CARVALHO, Salo. Pena e Garantias . 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.					
COELHO, Marcial Duarte. Direito Fundamental à Segurança e o Princípio da Proibição da Proteção Deficiente: possíveis imbricações no processo penal brasileiro. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Alagoas, 2018.					
COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 10					
ed. São Paulo: Saraiva, 2015.					
ed. São Paulo: Saraiva, 2015. CONDE, Francisco Muñoz Conde; HASSEMER, Winfried. Introdução à Criminologia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.					
CONDE, Francisco Muñoz Conde; HASSEMER, Winfried. Introdução à					

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio Garcia. (Orgs). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros, 2002.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente.** Criciúma: UNESC, 2009.

FACCINI NETO, Orlando. Teoria Geral do Crime. Curitiba: Juruá, 2017.

FELDENS, Luciano. **A Constituição Penal**: a dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **Direitos Fundamentais e Direito Penal:** a constituição penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FERNANDES, Antonio Scarance. **O Equilíbrio entre a Eficiência e o Garantismo e o Crime Organizado**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 70, jan/fev. 2008, pp. 229-268.

FERRADIN, Mauro. **Ato Penal Juvenil**: aplicabilidade dos princípios e garantias do ato penal. Curitiba: Juruá, 2009.

FERRAJOLI. Luigi. **Poderes Salvajes**: la crisis de la democracia constitucional. Madrid: Trotta. 2011.

____. La Democracia a través de Los Derechos. El constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político. Madrid: Editorial Trotta, 2014.

____. **Direito e Razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

. Constitucionalismo más allá del Estado. Madrid: Trotta, 2018.

FIORAVANTI, Maurizio. **Constitución. De la antigüedad a nuestros dias**. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

_____. **Constitucionalismo:** experiencias históricas y tendencias actuales. Madrid: Editorial Trotta, 2014.

.Los Derechos Fundamentales. 4. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

FREITAS, Juarez. **O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 1997.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. **Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GUSSI, Evandro Herrera Bertone. **A Segurança na Constituição**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

KRATCOSKI, Peter C.; KRATCOSKI, Lucille Dunn; KRATOCOSKI, Peter Christopher. **Juvenile Delinquency**: theory, research, and the juvenile justice process. 6. ed. Switzerland: Springer, 2020.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEMGRUBER, Julita. Quem Vigia os Vigias? Rio de Janeiro: Record, 2003.

LUISI, Luiz. **Os Princípios Constitucionais Penais**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

LUÑO, Antônio E. Perez. Los Derechos Fundamentales. Madrid: Tecnos, 2013.

MACHADO, Martha de Toledo. A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos. São Paulo: Manole, 2003.

MALOSSO, Tiago Felipe Coletti. **Redução da Maioridade Penal e suas Implicações Dogmático-Constitucionais**. Revista dos Tribunais, v. 866, dez. 2007, pp. 460-474.

MARTÍNEZ, Gregorio Peces-Barba. Curso de Derechos Fundamentales: Teoria Geral. Madrid: Boletin Oficial del Estado, 1995.

MAYA, André Machado; LORENZONI, Pietro Cardia. (Orgs). **Direito Fundamental à Segurança e Direitos de Liberdade**: a complexa harmonia em matéria penal. Porto Alegre: FMP, 2019.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

PASQUALINI, Alexandre. **Hermenêutica e Sistema Jurídico**: uma introdução à interpretação sistemática do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

PEREIRA, Mariângela Soares Marques. **Deliquência Juvenil:** abordagem sóciojurídica sobre a redução da idade da responsabilidade penal. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Permanbuco, 2006.

PIOVISAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva. 2010.

PULIDO, Carlos Libardo Bernal. **El Principio de Proporcionalidade y Los Derechos Fundamentales**: el principio de proporcionalidad como critério para determinar el contenido de los derechos fundamentales vinculante para el Legislador. Bogotá: Universidade Externado de Colombia, 2014.

REIS, Suzete da Silva; CUSTÓDIO, André Viana. **Fundamentos Históricos e Principiológicos do Direitos da Criança e do Adolescente**: bases conceituais da teoria da proteção integral. Revista Justiça do Direito, v. 31, n. 3, set./dez. 2017, pp. 621-659.

ROSA, Alexandre Morais da. **Introdução Crítica ao Ato Infracional**: princípios e garantias constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ROSS, Adolf. Direito e Justiça. 2. ed. Bauru: Edipro, 2007.

ROXIN, Claus. A Proteção de Bens Jurídicos como Função do Direito Penal. Tradução de: André Luis Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. SANCHÍS, Luis Prieto. Constitucionalismo y Positivismo. Colonia Del Carmen: Fontamara, 1997. . Sobre Principios y Normas: problemas del razonamiento jurídico. Lima-Bogotá: Palestra Temis, 2013. . Justicia Constitucional y Derechos Fundamentales. Madrid: Trotta, 2003. SANTAMARÍA, Ramiro Ávila. El Neoconstitucionalismo Transformador: El estado y el derecho em la constitución de 2008. Quito: Abya-Yala, 2011. SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma Revolução Democrática da Justiça. 3. ed. São Paulo: Cortez. SARAIVA, João Batista Costa. Compêndio de Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional. Livraria do Advogado, 2006. . Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. . Constituição e Proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre e proibição de excesso e de insuficiência. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 47, mar./abr. 2004, pp. 60-122. . Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. SGARBI, Adrian. Clássicos de Teoria do Direito. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. . Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. SHOEMAKER, Donald J. Theories of Delinquency: an examination of explanations of deliquent behavior. 6. ed. New York: Oxford University Press, 2010. . **Juvenile Delinquency**. Maryland: Rowman e Littlefield Publishers, 2009. SILVA, Marcelo Gomes. Ato Infracional e Garantias: uma crítica ao direito penal

juvenil. Florianópolis: Conceito, 2008.

SILVA, Ângelo Ilha. **Da Imputabilidade Penal** em face do atual desenvolvimento da psicopatologia e da antropologia. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____.Psicopatas Criminosos e a Sociedade Vulnerável. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais:** conteúdo essencial, restrições e eficácia. São Paulo: Malheiros, 2009.

____. **O Proporcional e o Razoável**. Revista dos Tribunais, v. 798, abr/2002, pp. 23-50.

SILVEIRA, Rafael Barros Bernades de. **O Aumento do Prazo Máximo para Cumprimento da Medida Socioeducativa de Internação nos Debates Parlamentares**: análise e discussão do Projeto de Lei 7.197, de 2002. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 158, ago. 2019, pp. 325-363.

SOUSA, Ismael Francisco de. **Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente**: políticas públicas e proteção integral. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2020.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito Penal de Adolescentes**: elementos para uma teoria garantista. São Paulo: Saraiva, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Bem Jurídico e Constituição**. Universidade de Coimbra. Boletim da Faculdade de Direito, v. LXXX, 2004, pp. 303-345.

_____; FELDENS, Luciano. **Crime e Constituição**: a legitimidade da função investigatória do Ministério Público. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

TRINDADE, Jorge. **Compêndio Transdiciplinar de Delinquência Juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente.** Florianópolis: OAB Editora, 2006.

VICIANO, Roberto, e al. **El Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano**: fundamentos para una construcción doctinal. Revista General de Derecho Público Comparado 9, 2011.

ZAFFARONI. Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ZAGREBELSKY, Gustavo; MARCENÒ, Valeria. **Justicia Constitucional**. Vol. I: História, Princípios e Interpretaciones. Traducción de César E. Moreno More. Puno: Zela, 2018.